



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos**

**CONTRATO Nº 78/2021
DL 069/2021**

**ID 3626
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E LEX EDITORA S.A.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Lex Editora S.A.**, pessoa jurídica, com sede na Rua da Consolação, nº 222, sala 209, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.160.768/0001-17 telefone:(51)3191-3033,(11)3019-0070 email:marlene@lex.com.br neste ato representada pela, Sra. **Marlene de Fátima Imhoff**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 1022258063, expedida pela SSP/RS, e CPF n.º 319.160.070-15 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço para Pesquisa Online do mercado trazendo conteúdo de Jurisprudência, Doutrina, Legislação e Práticas Processuais, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº200/2021, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste a contratação de empresa prestadora de serviços, especializada na área jurídica, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sv.	1	Prestação de Serviços: Pesquisa online do mercado, trazendo conteúdo jurisprudencial, legislativo, Doutrinário e prática processual. Consulta de até 05 pessoas, pelo prazo de 12 (doze) meses.	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 69/2021.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: O acesso ao sistema ficará disponível pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras **Josiane Rodrigues, matrícula 178.901, e Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631**, as quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$1.690,00 (Mil seiscentos e noventa reais)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única referente ao montante total relativo à vigência de 12 (doze) meses, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura.

Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Recibos, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias);
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: A não apresentação das certidões de regularidade ou a irregularidade constatada nestas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto a apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto: Concomitante a comunicação a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficialará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, a Caixa Econômica Federal, no caso da CRF a Receita Federal, no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais nos seus respectivos órgãos.

Parágrafo Quinto: Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados a **CONTRATANTE**, por meio de carta/e-mail, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.

Parágrafo Sexto: Correrão por conta da **CONTRATANTE**, o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ que deverá constar nas Notas Fiscais/Recibos apresentados deverão ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste contrato.

Parágrafo Oitavo: faturamento das Notas Fiscais/Recibos terá como referência, o local da solicitação definido no item 1.1 do anexo deste contrato.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente deste atraso, com base na variação *pro*
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado, quando for o caso.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**, não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Parágrafo Décimo Segundo: As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária indicada pela Procuradoria Geral do Município.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código reduzido	Funcional	Fonte
38	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- e) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- f) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- g) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- j) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- l) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato Sra. **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana**, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93:

§ 1º Pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

§ 2º No que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus munícipes.

§ 3º A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 4º A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 5º Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrida o prazo da sanção aplicada.

§ 6º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 7º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 8º O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

§ 9º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

§ 12 Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: De acordo com interesse da Administração Pública.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 69/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2021.

p/ Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Carlos Kroiss
Procurador Geral do Município

P/Contratado:

MARLENE DE FATIMA Assinado de forma digital por
MARLENE DE FATIMA
IMHOFF:31916007015
IMHOFF:31916007015 Dados: 2021.11.24 13:44:47 -03'00'

Marlene de Fátima Imhoff
LEX Editora S.A.

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Carol Jung - 088.393.909-60
Leotilmo Santos Filho 054680769-00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços especializada na área jurídica.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços: Pesquisa online do mercado, Trazendo conteúdo jurisprudencial, legislativo, Doutrinário e prático processual Consulta de até 05 pessoas, pelo período de 12 (doze) meses.	serviço	01

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades desta Procuradoria Geral do Município.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a(s) licitante(s) classificada(s) deverá assim que assinar o contrato já ter passado o login e senha a contratante, num prazo dentro de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e liberados para o uso.

5. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, e o pagamento em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, devidamente atestada e acompanhada de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS;

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Josiane Rodrigues, matrícula nº 178.901; E a execução do contrato pela servidora Isabel Cristina Martins



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Andreo Orejana, matrícula 350631, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Serviço de busca de conteúdo jurídico on-line. Consolidação, atualização e anotações diárias de legislação, doutrina e jurisprudência. Equipe editorial experiente e qualificada. Navegação intuitiva e de extrema eficiência. Excelente relação custo/benefício.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado, de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitivos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Aquisição de Serviço de busca de conteúdo jurídico on-line. Consolidação, atualização e anotações diárias de legislação, doutrina e jurisprudência, práticas jurídicas, prazos processuais.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

11. FONTES DE PESQUISA

11.1. Internet

12 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 22/10/2021

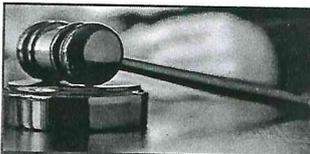

JOSIANE RODRIGUES
Fiscal de Contrato
Matrícula 178.901

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


CARLOS KROISS
Procurador Geral do Município
Decreto nº 5936/2021

MARLENE DE FATIMA Assinado de forma digital por
IMHOFF:3191600701 MARLENE DE FATIMA
5 IMHOFF:31916007015
Dados: 2021.11.24 13:46:30 -03'00'



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 248/2021 de 01 de dezembro de 2021

Página 2



PORTARIA Nº 246/2021/SMA
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: "Retifica período de férias dos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Retifica período de Férias, de servidor abaixo relacionados, conforme solicitado e autorizado através dos protocolos informados:

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO RETIFICADO	SECRETARIA
50386/21	348481	MARATCIANE DA COSTA FELTEN	ENFERMEIRO	03/11/21 À 12/11/21	SMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR REBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 056/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.828-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021 ID 3626

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LEX EDITORA S.A.;
CNPJ: 01.160.769/0001-17;
OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviços, especializada na área jurídica, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 69/2021;
GESTORA: Josiane Rodrigues - Matrícula 178.901;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Isabel Cristina Martins Andreo Orejana - Matrícula 350.631;
PROTOCOLO: 56278/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 200/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato em Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$1.690,00 (Mil seiscentos e noventa reais);
DATA DE ASSINATURA: 09/11/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.828-000 - Fone/Fax 0xx41 82783500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 80/2021, o qual tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento UPA 23h/24h e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: "ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, vencedora do item 03 com valor total de R\$ 1.607,00 (mil seiscentos e sete reais); "POMTAMED FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-94, vencedora de item 08 com valor total de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais); "PROMOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.355.334/0001-51, vencedora do item 12 com valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); "CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.076/0001-74, vencedora do item 04 com valor total de R\$ 70.368,00 (setenta mil e trezentos e sessenta e oito reais); "GIRINDICA NOSSA SENHORA - EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.526.888/0001-80, vencedora do item 07 com valor total de R\$ 33.919,60 (trinta e três mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos); "CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, vencedora dos itens 01, 02, 06 e 09 com valor total de R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais); "PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, vencedora do item 10 com valor total de R\$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 848/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de dezembro de 2021.

Nassib Kassam Hamamad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 81/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preço para contratação da empresa para aquisição de Fraldas e Lençóis Úmidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: "KOFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.507/0001-96, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 com valor total de R\$ 7.245,00 (sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais). O item 06 resultou fracassado. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 844/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de novembro de 2021.

Nassib Kassam Hamamad
Prefeito Municipal